



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.697 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Acrescenta atividades comerciais
ao art. 3º da Lei nº 2.400/85.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

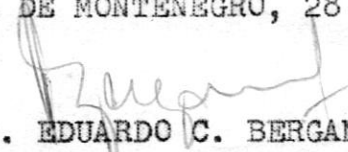
Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o art. 55, § 8º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - São acrescentadas ao art. 3º da Lei nº 2.400/85, que regula o horário de abertura e fechamento do comércio no Município e traça normas a respeito, as seguintes atividades comerciais: "lancherias, inclusive instaladas em trailers, e pizzarias".

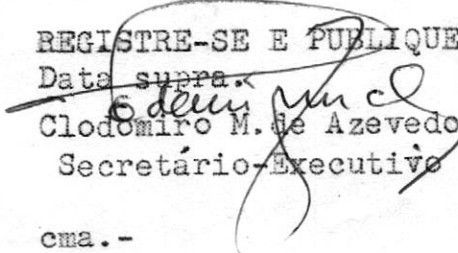
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1990.


Ver. EDUARDO C. BERGAMASCHI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.


Clodomiro M. de Azevedo
Secretário-Executivo

cma.-